



**CONTRATO Nº. 052/2017/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199763/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.914.393/0001-50, com sede sito à Avenida Julio Domingos de Campos - nº 6591-B - Bairro Santa Isabel CEP 78.150-538 - em Várzea Grande - MT, telefone (65) 3637-3999 99917-5450, email [carlos@jart.com.br](mailto:carlos@jart.com.br), neste ato representada por CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1133155 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 918.058.301-63, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 199763/2015, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de prateleiras em aço (incluso montagem) para atender a demanda do Arquivo Geral da Secretaria Estadual Saúde".

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 O período de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, tendo início em 07/08/2017 e término em 06/01/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



**2.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

**2.3** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**2.4** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

| LOTE | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND  | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|-------------|
| 01   | ESTANTE EM AÇO, COM 08 (OITO) PRATELEIRAS; DIMENSÕES DE 240X92X30CM; CONFECCIONADA EM CHAPA 22 NAS BANDEJAS E 14 NAS COLUNAS, REGULÁVEIS; DESMONTÁVEIS; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; MONTAGEM ATRAVÉS DE PARAFUSOS ZINCADOS COM 09 (NOVE) CANTONEIRAS PERFURADAS PARA TRAVAMENTO DAS ESTANTES MEDINDO 1,25CM; GARANTIA MÍNIMA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. | unid | 50   | 332,00         | 16.600,00   |

**3.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

**4.1** A contratada é obrigada a disponibilizar os objetos conforme solicitação do almoxarifado/da Superintendência, após o recebimento da Ordem de Empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado à critério da Administração, sendo tais prazos registrados e acompanhados pela fiscalização;

**4.1.1** Mudanças que porventura ocorrem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Coordenadoria de Apoio Logístico/Equipe Técnica;

**4.1.2** Todos os objetos deverão ser entregues embalados. A embalagem deverá proporcionar a proteção dos produtos durante o transporte e a estocagem, com a indicação do produto e demais informações necessárias a sua identificação e segurança;



**4.1.3** Todos os objetos entregues fora das condições estabelecidas no presente instrumento e outras dele decorrentes implicará a recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

**4.2** A contratada deverá entregar, dentro do prazo fixado, os objetos deste objeto no Arquivo Geral, localizado na Rua Treze de Junho, nº1060 – Centro, Cidade: Cuiabá/MT, no horário das 13h00min às 18h00min.

**4.3** O recebimento e aceitação dos materiais dar-se-ão da seguinte forma:

**4.3.1** Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela contratante, mediante a lavratura de termo de aceite que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**4.3.2** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos produtos/serviços, durante o período de garantia.

**4.4** As estantes de aço deverão ser substituídas caso detectado o defeito de fabricação decorrente de garantia, prestada pelo fabricante;

**4.5** O licitante deverá apresentar Declaração do fabricante, comprovando que a garantia do objeto é de no mínimo 02 (dois) anos, objeto da licitação, por empresa autorizada a prestar a devida manutenção no Estado de Mato Grosso, enquanto durar a garantia;

**4.6** Informar obrigatoriamente, o endereço e telefones para contato, da empresa responsável pela manutenção dos armários, devendo ter a sua sede em Cuiabá ou Várzea Grande.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**5.2** A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**5.4** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até que sejam entregues à contratante.

**5.5** Arcar com os ônus decorrentes da entrega dos objetos à contratante.

**5.6** Executado o contrato, o objeto será recebido através de Termo Provisório e após, definitivo.

**5.7** A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.



**5.8** Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**5.9** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.10** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.11** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos objetos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.12** A falta dos objetos não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega dos objetos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**5.13** As estantes de aço deverão estar de acordo com as normas da ABNT e/ou legislação vigente (Associação Brasileira de Normas Técnicas) com prazo de validade em plena vigência.

**5.14** Se houver danos no transporte nos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a contratada deverá repor o que for danificado em qualquer ônus para a contratante.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a contratante se compromete a:

**6.1.1** Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho destes;

**6.1.2** A contratante comunicará por escrito e tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

**6.1.3** Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.

**6.1.4** Exercer a fiscalização deste contrato, através da unidade responsável.

**6.1.5** Receber e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**6.1.6** Emitir empenho no valor contratado, conforme legislação vigente;

**6.1.7** Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução do contrato, na forma e prazos, estabelecidos no contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo



relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|                           |                                        |
|---------------------------|----------------------------------------|
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Nome: José Luiz Coutinho<br>Matrícula: |
| <b>Suplente Fiscal</b>    | Nome: Dulcinéia Martins<br>Matrícula   |

**7.2** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

**7.3** A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2007
- Fonte: 134
- Natureza: 4.4.90.90.52.013
- Tarefa: 1 – Manter os serviços de apoio administrativo na SES.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** Dá-se a este contrato o valor total de **RS 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**.

**9.2** O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias.

**9.3** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;



- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 07 de Agosto de 2017.

**LUIZ SOARES**  
Secretário Estadual de Saúde

**CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO**  
Jaime Trentin & Ia Ltda - Me

Testemunhas:

  
Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT